



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA:DEB

TERMO:VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 269/2019

OBJETO:SOLICITAÇÃO DA VALE S/A - ESTRADA DE FERRO CARAJÁS DE FUSÃO DA TABELA TARIFÁRIA DE GASOLINA E ÓLEO DIESEL EM UMA TABELA TARIFÁRIA ÚNICA DE COMBUSTÍVEIS, PARA A CONCESSIONÁRIA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.331334/2019-88

PROPOSIÇÃO PRG:PARECER N° 00800/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da Estrada de Ferro Carajás (EFC) para que seja criada uma Tarifa de Referência para o grupo Combustíveis, Derivados do Petróleo e Álcool, unificando-se as tarifas (idênticas) hoje existentes na Tabela de Referência como Gasolina e Óleo Diesel.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em decorrência do trâmite do processo administrativo nº 50500.303000/2019-14, a concessionária Estrada de Ferro Carajás (EFC) encaminhou à ANTT a Carta nº 185/GEARG/19. Na segunda página desta Carta a concessionária apresentou o seguinte pleito:

[...] de modo a refletir a realidade dos fluxos de transporte de Álcool Anidro, evitando equívocos por conta das nomenclaturas, solicitamos que (i) ou seja criada uma Tarifa de Referência específica para esta mercadoria, em parâmetros idênticos àqueles praticados para a Gasolina e para o Óleo Diesel, (ii) ou que **seja criada uma Tarifa de Referência para o grupo Combustíveis, Derivados do Petróleo e Álcool, unificando-se as tarifas (idênticas) hoje existentes na Tabela de Referência como Gasolina e Óleo Diesel.** (grifos nossos)

Ou seja, a fusão das atuais tabelas de "Gasolina" e "Óleo Diesel" em uma única tabela tarifária denominada de "Combustíveis" permitiria que a concessionária aplicasse esses valores para outros combustíveis, como álcool e biodiesel, combustíveis que já são transportados pela concessionária.

Em virtude do pleito da EFC, a Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira (GEAFI) da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas (SUFER), após confirmar a regularidade contratual da concessionária (SEI nº 0449761), elaborou a Nota Técnica nº 1478/2019/COREC/GEAFI/SUFER/DIR (SEI nº 0416986), em que, após as análises necessárias, foi recomendada a fusão das atuais tabelas tarifárias de "Gasolina" e "Óleo Diesel" em uma única tabela tarifária denominada de "Combustíveis". A fusão deverá manter a data de referência da vigente Resolução homologatória de tarifas publicada pela ANTT, de nº 5.770/18 (SEI nº 0431585).

Ressalta-se que a GEAFI apontou que a EFC não é a única concessionária de transporte ferroviário de cargas que realiza fluxos de combustíveis. Analisando as Resoluções homologatórias da ANTT, percebeu aquela gerência que há concessionárias que possuem uma única tabela denominada "Combustíveis" e que há outras concessionárias que possuem tabelas com distinção entre os diversos tipos de combustíveis.

Obviamente, as concessionárias (Ferrovia Norte-Sul e Rumo Malha Paulista) que possuem uma única tabela a aplicam para todo e qualquer combustível, indistintamente, com valores idênticos. Já as concessionárias que possuem tabelas tarifárias distintas para os diversos combustíveis (Ferrovia Centro Atlântica e a Ferrovia Transnordestina Logística), assim foram definidas porque os valores dos componentes das tarifas são distintos entre si.

A EFC é a única a possuir tabelas distintas, mas com valores idênticos. Ou seja, somente a EFC se diferencia de todo o exposto no parágrafo anterior, por ser a única a possuir tabelas tarifárias distintas para os diversos combustíveis, mas que possuem os mesmos valores; não se enquadrando em nenhuma das categorias expostas acima. A unificação das tabelas da EFC, portanto, a poria na mesma categoria de Ferrovia Norte-Sul e Rumo Malha Paulista.

Foi elaborada a Minuta de Deliberação SEI nº 0520762, submetida a apreciação jurídica. Portanto, após ser instada a se manifestar quanto aos aspectos legais, a Procuradoria Federal

junto à ANTT editou o Parecer nº 00800/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 0645592), que concluiu pela viabilidade jurídica da análise empreendida pela GEAFI e da Minuta de Deliberação apresentada, nos seguintes termos:

"[...] observa-se que do pleito em análise não há alteração dos valores tarifários nem mesmo mudança da data-base, apenas reagrupamento dos itens de mercadoria 'Gasolina' e 'Óleo Diesel', em 'Combustíveis', o que permitiria englobar também a mercadoria 'Álcool Anidro'."

Pelo histórico de tramitação do processo, a SUFER concluiu que há aprovação técnica e jurídica para a fusão das tabelas de "Gasolina" e "Óleo Diesel" em uma única tabela de "Combustíveis", especificamente para a concessionária Estrada de Ferro Carajás, sem que haja alteração da data de referência do último reajuste aplicado, como se observa ao se analisar as tabelas anexadas à atual Resolução ANTT nº 5.770/18 (SEI nº 0431585) e à Minuta de Deliberação proposta (SEI nº 0520762).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por aprovar o pleito apresentado pela concessionária Estrada de Ferro Carajás, para a fusão das tabelas tarifárias de gasolina e óleo diesel em uma única tabela de combustíveis.

Brasília, 15 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 16/07/2019, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0771582** e o código CRC **3F9BFCAE**.

Referência: Processo nº 50500.331334/2019-88

SEI nº 0771582

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br